

**RESOLUÇÃO Nº 240, DE 26 DE JUNHO DE 2012.**

Aprova o RBAC nº 153 e a Emenda nº 01 ao RBAC nº 139 e altera a Resolução nº 106, de 30 de junho de 2009.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da referida Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.025162/2011-28, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 26 de junho de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153), intitulado “Aeródromos – Operação, Manutenção e Resposta à Emergência”.

Art. 2º Aprovar, nos termos do Anexo II desta Resolução, a Emenda nº 01 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), intitulado “Certificação Operacional de Aeroportos”.

Parágrafo único. Os dispositivos alterados pela Emenda encontram-se elencados na tabela abaixo.

	<b>Dispositivo</b>	<b>Modificação</b>
I.	139.001	Alterado
II.	139.002	Alterado
III.	139.105(c)	Alterado
IV.	139.115(c)	Alterado
V.	139.311	Alterado
VI.	139.401	Alterado
VII.	139.403	Excluído
VIII.	139.405	Excluído
IX.	139.407	Excluído

	<b>Dispositivo</b>	<b>Modificação</b>
X.	139.409	Excluído
XI.	139.411	Excluído
XII.	139.415	Excluído
XIII.	139.417	Excluído
XIV.	139.419	Excluído
XV.	139.425(a)	Alterado
XVI.	139.601	Alterado
XVII.	Tabela A-1	Alterado

Art. 3º Promover as seguintes alterações na Resolução nº 106, de 30 de junho de 2009:

I - suprimir o inciso VI do art. 2º;

II - no Anexo:

a) suprimir o item (f) do parágrafo 1.3;

b) dar nova redação ao item 4.3.1:

“4.3.1. O P-PSAC deve desenvolver e manter, como atividades de garantia de segurança operacional, processos formais de resposta a emergências, organizados no formato de um Plano de Resposta a Emergências (PRE), para aqueles relacionados às atividades descritas no item 1.3. letras (a), (b), (c), (d) e (e), a menos que estejam obrigados a implantar algum outro sistema de gerenciamento de emergências de acordo com o estabelecido em regulamento específico da ANAC.”;

c) suprimir o Apêndice VI.

Art. 4º O Regulamento e a Emenda de que trata esta Resolução encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponíveis em sua página “Legislação” (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 5º Ficam revogados:

I - a Portaria nº 226/DGAC, de 19 de junho de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1990, Seção 1, página 13428, que aprova a IAC 2308-0690;

II - o item 2.2, alínea “c”, da IAC 013-1001;

III - a Portaria DAC nº 531/DGAC, de 2 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2004, Seção 1, página 19, que aprova a IAC 139-1001;

IV - a Portaria DAC nº 391/DGAC, de 9 de maio de 2005, publicada no Diário oficial da União, de 12 de maio de 2005, Seção 1, página 11, que aprova a IAC 139-1002;

V - a Resolução nº 23, de 9 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2008, Seção 1, página 7, que aprova a IAC 157-1001; e

VI - os arts. 10 a 12, o *caput* do art. 14 e os incisos I, II e III do art. 17 da Resolução nº 116, de 20 de outubro de 2009.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente